

## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/GAPDF-1ºBDAAE/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRIMEIRA BRIGADA ANTIAÉREA DE BRASÍLIA E A EMPRESA CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela PRIMEIRA BRIGADA ANTIAÉREA DE BRASÍLIA – 1°BDAAE, com sede na SHIS QI 05, Área Especial 12, Lago Sul, Brasília/DF, portador do CEP nº 72433-056, na figura do seu Ordenador de Despesas, ANTONIO FERNANDES FILHO Cel Inf, designado para a função pelo BCA nº 224, de 02 de dezembro de 2021, inscrito no CPF nº 177.724.258-48, portador da Carteira de Identidade nº 496496, doravante denominada CONTRATANTE, sendo o GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL - GAP-DF, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria EMAER nº 26/1SC de 20 de agosto de 2015, publicada no BCA nº 155 de 20/08/2015, e Portaria nº 1.894/GC3 de 16 de Dezembro de 2015 do GABAER, publicada no BCA nº 234 de 21 de Dezembro de 2015 e DOU nº 241 de 17 de Dezembro de 2015 e a empresa CTX TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 72.645.872/0001-18, sediada na SRE/S CCC Bloco D nº 20, Sala 110, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.439.627, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 635.096.601-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 67289.000789/2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 038/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e aparelhos de ar condicionado e equipamentos acessórios instalados no Grupamento de Apoio do Distrito Federal e unidades apoiadas listados na tabela 1 do Termo de Referência compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e o Plano de Manutenção de Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS n° 3.523/1998 e Resolução ANVISA n° 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA n° 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, exceto os compressores, sem ônus extra à CONTRATANTE.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **1.3.** Objeto do contrato:

EMPRESA: CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI / CNPJ: 72.645.872/0001-18				
Item da Licit.	Descrição	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado	
14	Serviço de Manutenção preventiva de 100 % (cem por cento) dos condicionadores de ar, tipo Split, Cassete, Janela, Self-Contained e centrais de ar, com fornecimentos de peças, exceto os compressores e placas eletrônicas, já incluídas no preço para a 1° BDAAE.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
	TOTAL	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- **2.1.** O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantéminteresse na realização do serviço;
- **2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajosopara a Administração;
- **2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120194

Fonte: 0100000000

Plano Interno: A0000340100 Programa de Trabalho: 168901 Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE001175

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- **6.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **7.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- **11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- **11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenização e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- **12.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

**CONTRATANTE:** 

ANTONIO FERNANDES FILHO Cel Inf

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

CONTRATADA:

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital

Sra. ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

BRUNO BARBOSA MENEZES Cap Inf AGENTE DE CONTROLE INTERNO

VALDIMAR LOREDO SANTOS 2º Ten QOEA GDS FISCAL DO CONTRATO



## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO Nº 073/GAPDF-1°BDAAE/2022 - ASSINADO		
Data/Hora de Criação:	26/12/2022 14:16:19		
Páginas do Documento:	5		
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6		
Hash MD5:	3926f337f20b781bb76174cf0c1f0e5f		
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura		

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten VALDIMAR LOREDO SANTOS no dia 26/12/2022 às 11:19:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BRUNO BARBOSA MENEZES no dia 26/12/2022 às 11: 23:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANTONIO FERNANDES FILHO no dia 26/12/2022 às 11: 28:24 no horário oficial de Brasília.